

## **IMPACTOS PSICOLÓGICOS EM VÍTIMAS DE ESTUPRO VULNERÁVEIS**

**Sandra Lisboa Pascoal**

Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana  
E-mail: sandralisboa@live.com

**Braulio Brasil de Almeida**

Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC,  
Graduado em Direito  
E-mail: profbrauliobrasil@gmail.com

### **RESUMO**

O objetivo do presente trabalho é demonstrar os impactos psicológicos causados pelo estupro em vítimas vulneráveis, enfatizando a gravidade da violência sexual como uma violação dos direitos humanos que causa danos físicos e emocionais profundos. Isto posto, uma análise da evolução histórica das legislações sobre o crime de estupro ressalta mudanças significativas na proteção das vítimas ao longo do tempo, especialmente após a Lei nº 12.015/2009, que ampliou a definição de estupro e incluiu o conceito de vulnerabilidade. A principal discussão trata das consequências psicológicas do abuso sexual, que podem incluir transtornos como ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático. Contudo, a subnotificação de casos de violência sexual é um problema sério, com muitos incidentes não sendo reportados devido à vergonha, medo e outras barreiras. Assim sendo, a importância da prevenção, educação sexual e a necessidade de um suporte adequado às vítimas, destaca o papel da sociedade e das políticas públicas na proteção e no apoio às crianças e adolescentes. A metodologia adotada para a elaboração deste artigo é classificada como aplicada e baseou-se no método dedutivo. A principal técnica de pesquisa foi a revisão de literatura. Além disso, devido às abordagens qualitativa, descritiva e exploratória utilizadas, foi incorporada também a pesquisa bibliográfica. Em suma, as leis sobre estupro evoluíram ao longo da história, aumentando a proteção de vítimas, especialmente mulheres e crianças, como na reforma do Código Penal Brasileiro em 2009. Todavia, o abuso causa impactos psicossociais profundos e duradouros, sendo a subnotificação um desafio. Portanto, fortalecer redes de apoio e políticas públicas é essencial no combate ao estupro, visando garantir segurança e dignidade para todos.

**Palavras-chave:** Impactos Psicológicos; Vulneráveis; Estupro.

## **ABSTRACT**

The aim of this study is to demonstrate the psychological impacts caused by rape in vulnerable victims, emphasizing the severity of sexual violence as a violation of human rights that causes deep physical and emotional harm. In this context, an analysis of the historical evolution of rape legislation highlights significant changes in the protection of victims over time, especially after Law No. 12,015/2009, which expanded the definition of rape and included the concept of vulnerability. The main discussion focuses on the psychological consequences of sexual abuse, which may include disorders such as anxiety, depression, and post-traumatic stress disorder. However, the underreporting of sexual violence cases is a serious issue, with many incidents going unreported due to shame, fear, and other barriers. Therefore, the importance of prevention, sexual education, and the need for adequate victim support emphasizes the role of society and public policies in protecting and supporting children and adolescents. The methodology used to develop this article is classified as applied and is based on the deductive method. The main research technique was a literature review. Additionally, due to the qualitative, descriptive, and exploratory approaches used, bibliographic research was also incorporated. In summary, laws on rape have evolved throughout history, increasing the protection of victims, especially women and children, as seen in the reform of the Brazilian Penal Code in 2009. However, abuse causes deep and lasting psychosocial impacts, and underreporting remains a challenge. Therefore, strengthening support networks and public policies is essential in the fight against rape, aiming to ensure safety and dignity for all.

**Keywords:** Psychological Impacts; Vulnerable; Rape.

## **INTRODUÇÃO**

A violência sexual, especialmente o estupro, representa um grave problema social com impactos profundos na vida das vítimas, resultando em sequelas físicas, emocionais e mentais duradouras. No Brasil, apesar de às disposições legais estabelecerem penas rigorosas para os agressores, essas medidas ainda não foram suficientes para erradicar ou reduzir substancialmente a ocorrência desse crime hediondo.

Contudo, embora o Código Penal Brasileiro, nos artigos 213 e 217-A, tipifique o estupro e ofereça proteção especial para vítimas com menos de 14 anos, os casos permanecem alarmantes. Mais preocupante ainda é que muitos desses crimes continuam

subnotificados, seja por medo de represálias, desconfiança nas instituições ou pela estigmatização que as vítimas enfrentam.

Desta forma, a prevenção da violência sexual desempenha um papel essencial na proteção de crianças e adolescentes, e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece os deveres da sociedade para assegurar seus direitos. À luz disso, destaca-se a inclusão da educação sexual nas escolas e o diálogo familiar aberto que são fundamentais para reduzir casos de violência, bem como Políticas públicas, apoio social e projetos preventivos que fortalecem a autoestima e ensinam sobre limites e autoproteção são essenciais para uma sociedade menos violenta.

Neste sentido, o objetivo do presente artigo é demonstrar como o estupro causa impactos psicológicos em vítimas vulneráveis, enfatizando a gravidade da violência sexual como uma violação dos direitos humanos que causa danos físicos e emocionais profundos, onde há a necessidade de analisar a problemática do estupro de vulnerável no contexto brasileiro, investigando aspectos legais, dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, quadros psicopatológicos nas vítimas e a eficácia das medidas preventivas e educacionais para promoção de uma cultura de respeito, prevenção e apoio.

A metodologia adotada para este estudo é de natureza aplicada, com enfoque no método dedutivo, visando analisar como o estupro impacta psicologicamente vítimas vulneráveis e ressaltar a gravidade da violência sexual como violação dos direitos humanos. Realizou-se uma revisão de literatura para compreender a evolução histórica das legislações sobre o estupro, especialmente após a Lei nº 12.015/2009, que expandiu a definição legal do crime e introduziu o conceito de vulnerabilidade. A pesquisa, de caráter qualitativo, descritivo e exploratório, integra ainda uma análise bibliográfica detalhada sobre as consequências psicológicas do abuso sexual e as barreiras à denúncia, como medo e vergonha.

## **ESTUPRO E VULNERABILIDADE: CONCEITO, EVOLUÇÃO HISTÓRICA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Acerca do histórico de registros sobre crimes sexuais, documentos antigos versaram de modo econômico e sucinto sobre o tema, padrão comum na expressão dos povos arcaicos. O Código de Hamurabi (Suméria, séc. XVIII a.C.), por exemplo, dava defesa

apenas às virgens que residissem com seus pais. O violador, então, deveria ser punido com a morte, como previsto no Artigo 130: “Se alguém viola a mulher que ainda não conheceu homem e vive na casa paterna e tem contato com ela e é surpreendido, este homem deverá ser morto, a mulher irá livre” (SELENKO e PAULA, 2022, p. 3).

De acordo com Oliveira (2017, p. 28):

A tutela penal da liberdade sexual vem desde a elaboração do Código Penal de 1940, momento em que se tornou necessária uma proteção mais rigorosa com relação à mulher, tendo em vista que a sociedade passara por um momento importante marcado pela transição da mulher (OLIVEIRA, 2017, p. 28).

Assim, a mulher saiu de uma posição de subordinação e foi para uma situação de igualdade em relação ao homem, ou seja, houve uma diminuição na desigualdade que existia entre homens e mulheres, tudo isso devido a sua inserção no mercado de trabalho, o que consequentemente trouxe sua independência (OLIVEIRA, 2017, p. 28).

Vale ressaltar que crime de estupro, na redação original do Código Penal de 1940, era previsto no Título VI, que tratava dos crimes contra os costumes e trazia a seguinte previsão: “Art. 213: Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”. Neste contexto, nota-se certa limitação quanto às figuras dos sujeitos ativo e passivo, visto que necessariamente sobre a mulher recairia o ato de compelir à prática da conjunção carnal, e, obrigatoriamente, o crime seria praticado pelo homem (OLIVEIRA, 2017, p. 29).

Ademais, na redação original do Código Penal estava previsto o artigo 214, que se referia ao crime de atentado violento ao pudor e trazia em seu texto o seguinte: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”, ou seja, o crime de estupro era tratado de forma fragmentada e acentuadamente limitada, nos dois supracitados dispositivos, que com o passar do tempo foram deixando a sociedade carente de uma eficiente proteção (OLIVEIRA, 2017, p. 29).

Posteriormente, tornou-se evidente que o Código Penal de 1940 não mais atendia às demandas da sociedade em constante evolução, com paradigmas sendo desafiados diariamente. Por esse motivo, a Presidência da República sancionou a Lei nº 12.015/09, introduzindo importantes alterações nas condutas criminalizadas anteriormente sob o título

"Dos Crimes Contra os Costumes", pertencente ao Título VI do Código Penal (OLIVEIRA, 2017).

Inicialmente, houve uma alteração na denominação do Título VI do Código Penal, que antes tratava dos "Crimes Contra os Costumes" e passou a abordar os "Crimes Contra a Dignidade Sexual". Posteriormente, ocorreram revisões que implicaram na revogação de alguns artigos e na criação de outros. No entanto, o aspecto central dessa reforma pode ser destacado pela fusão dos artigos 213 e 214 do Código Penal em um único artigo, o 213, cuja redação atual é a seguinte: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso" (OLIVEIRA, 2017).

Ao analisar esse dispositivo, nota-se que a expressão "constranger mulher" foi substituída por "constranger alguém", eliminando a limitação dos sujeitos que o texto anteriormente impunha. Agora, tanto homens quanto mulheres podem ser sujeitos ativos e passivos desse crime. Além disso, a fusão das condutas dos antigos artigos 213 e 214 resultou na revogação do artigo 214, ampliando assim o conceito de estupro. Agora, o crime pode ser configurado tanto pela conjunção carnal quanto pela prática de outro ato libidinoso diverso daquela (OLIVEIRA, 2017, p. 30).

Com a implementação da Lei dos Crimes contra a Dignidade Sexual - Lei 12.015/2009, importantes mudanças também foram realizadas no Capítulo II do Código Penal, que passou a ser intitulado "Crimes Sexuais Contra Vulneráveis". Este capítulo passou a abranger uma série de delitos, tais como estupro de vulnerável (art. 217-A), mediação de menor de 14 anos para satisfação de lascívia de terceiro (art. 218), satisfação de lascívia na presença de criança ou adolescente (art. 218-A) e favorecimento da prostituição ou exploração sexual de vulnerável (art. 218-B) (BARBOSA, 2022).

Uma nova tipificação penal consolidou o estupro e o atentado violento ao pudor de vulneráveis em um único tipo. De acordo com o artigo 217-A do Código Penal, essa vulnerabilidade ocorre em três situações: a) quando a vítima é menor de 14 anos; b) quando a vítima é portadora de enfermidade ou deficiência mental que a impeça de discernir sobre o ato; c) quando a vítima, por qualquer outra razão, não consegue oferecer resistência (BARBOSA, 2022, p.20).

Portanto, o estupro de vulnerável refere-se à prática de atos libidinosos ou sexuais com indivíduos em condição de vulnerabilidade, ou seja, aqueles incapazes de consentir validamente em relação ao ato sexual. Isso ocorre em contextos nos quais os sujeitos não

possuem proteção adequada e, portanto, estão suscetíveis a sofrer danos. Essa forma de violência é frequentemente associada à conjunção carnal (penetração vaginal ou anal) ou à prática de outros atos libidinosos (ações visando satisfação sexual), especialmente quando envolve menores de 14 anos. Vale ressaltar que o estupro de vulnerável é um crime hediondo, inafiançável e não passível de indulto. (PITTIGLIANI, 2024).

Neste contexto, um estudo publicado em 2012, realizado pela organização “Childhood Brasil” – fundado em 1999 por iniciativa de Rainha Silvia da Suécia, juntamente a empresários e fundações familiares, e que tem por objetivo defender os direitos da infância e melhores condições de vida para criança em situações de vulnerabilidade em todo o mundo – aborda a violência contra crianças e adolescentes como o uso delas para satisfação sexual de um adulto. O ato pode acontecer com ou sem contato físico e divide-se em abuso sexual, que não envolve troca de dinheiro ou favores, e exploração sexual, em que tais trocas ocorrem (SELENKO e PAULA, 2022, p.12).

## **A VIOLÊNCIA SEXUAL E OS DIREITOS HUMANOS DE VULNERÁVEIS**

A violência sexual é uma das mais antigas e amargas expressões da violência, além de representar uma inaceitável e brutal violação dos direitos humanos. Este tipo de violência expõe indivíduos a sérios problemas físicos e consequências de ordem psicológica e social (FREITAS e FARINELLI, p. 290, 2016).

O abuso sexual infantil pode acarretar psicopatologias graves, prejudicando o desenvolvimento da vítima em vários aspectos. Ademais, a manifestação dos efeitos de um abuso sofrido na infância pode aparecer de diversas maneiras e em qualquer fase da vida. (SELENKO e PAULA, 2022, p.12).

Esse abuso causa danos profundos e interferência negativa na sua formação, ao impor à criança e ao adolescente a experiência de constrangimento sexual na fase em que não se encontram em grau de maturação suficiente, tanto física como emocionalmente. As violências ou abusos comprometem a saúde mental de outros grupos vulneráveis, como os portadores de doença mental (SELENKO e PAULA, 2022, p.12).

Com isso, pode-se observar a gravidade de um abuso sexual infanto-juvenil e como as consequências se estendem ao longo da vida da vítima, prejudicando-a de maneira

muitas vezes irreversíveis – seja no convívio social, amoroso, saúde mental. (SELENKO e PAULA, 2022, p.13).

De acordo com Barbosa (2022, p. 28):

As consequências da violência são variadas estão condicionadas pela idade tanto da vítima quanto do agressor, pelo tipo de relação entre eles, pela personalidade da vítima, pela frequência e duração da agressão, bem como pela natureza e gravidade da mesma (BARBOSA, 2022, p. 28).

Uma análise aprofundada das ramificações psicossociais da violência sexual requer uma reflexão sobre a noção de trauma. De acordo com DE FREITAS e FARINELLI (2016), quando um indivíduo se depara com uma situação de estresse traumático, como uma ameaça à vida ou uma emoção intensa, inicialmente tem duas opções: lutar ou fugir. No entanto, as autoras destacam uma terceira opção, o congelamento diante do perigo percebido, como uma reação à situação. Esse congelamento da energia não descarregada após o evento pode desencadear o trauma, já que permanece no organismo um impacto não resolvido, uma energia não liberada (DE FREITAS e FARINELLI, 2016).

Diante da experiência de violência sexual, o psiquismo é dividido em partes que não se comunicam, ou seja, o processo se dá como forma de suportar o evento que fura a própria subjetividade da criança e se coloca como um contexto irrepresentável. Existe, ainda, uma tentativa de conciliação dos afetos referentes ao evento por parte da criança, a qual introjeta quem a violentou e assimila a culpa pela situação. Entrementes, a culpa é um sentimento social, assim se dá diante da identificação com outras pessoas. Sob esse contexto, ela aparece também no campo do irrepresentável, corresponde a um processo inconsciente (MENEZES, 2023)

Ademais, as respostas individuais às situações de agressão variam amplamente, como apontam DE FREITAS e FARINELLI (2016, p. 278):

Uma pessoa pode experimentar medo por apenas alguns dias e retomar sua vida normalmente, enquanto outra pode levar um longo período para se recuperar e uma terceira pode afundar em uma profunda depressão devido ao abalo causado pela experiência (DE FREITAS e FARINELLI, 2016, p. 278).

Vale destacar que as diversas formas de violência têm um impacto significativo na saúde emocional e física, ainda mais graves, em crianças e adolescentes, tanto a curto quanto a longo prazo. As consequências a curto prazo incluem problemas físicos,

dificuldades no desenvolvimento de relações de apego e afeto, desenvolvimento de reações de evitação e resistência ao apego, depressão e baixa autoestima, distúrbios de conduta, alterações no desenvolvimento cognitivo, autoimagem negativa e dificuldades na compreensão e aceitação das emoções dos outros. Já as consequências a longo prazo abrangem sequelas físicas, maior probabilidade de se tornarem pais abusadores no futuro, comportamento delinquente e tendências suicidas na adolescência, além do potencial para desenvolver conduta criminal violenta (BARBOSA, 2022, p.28).

Ao abordar as consequências do abuso sexual contra crianças e adolescentes, também é essencial considerar a gravidade da violação física e biológica envolvida, pois esse tipo de violência implica uma invasão do corpo da vítima, muitas vezes deixando marcas visíveis na pele. Entre as consequências específicas, destacam-se: lesões corporais gerais, lesões genitais e anais, gravidez, infecções sexualmente transmissíveis, disfunções sexuais, hematomas, contusões e fraturas. Frequentemente, a vítima apresenta lesões resultantes de tentativas de estrangulamento, lesões genitais causadas não apenas pela penetração, mas também pela introdução de dedos e objetos na vagina, e marcas que evidenciam o sadismo do agressor, como queimaduras de cigarro. Também são comuns lacerações dolorosas, sangramento genital, lesão da mucosa vaginal, e lesões anais, incluindo laceração da mucosa anal, sangramento e perda do controle esfinteriano em situações de aumento da pressão abdominal (FLORENTINO, 2015).

## **SINTOMAS DECORRENTES DO ESTUPRO**

Como mencionado, o estupro é um evento profundamente traumático na vida da vítima, e suas consequências psicológicas podem variar significativamente. Embora muitas vítimas possam apresentar efeitos emocionais, nem todas desenvolverão distúrbios psicopatológicos ou sintomas claros (PITTIGLIANI, 2024).

Segundo Florentino (2015, p. 139 -144):

Ao discutir as consequências do abuso sexual infantil e juvenil, é essencial considerar certos aspectos específicos que acompanham essa violência, como o grau de penetração, a presença de insultos ou violência emocional, o uso de força física e outras formas de brutalidade. Esses fatores variam amplamente e influenciam diretamente as conclusões sobre as consequências do abuso sexual (FLORENTINO, 2015, p. 139 -144).

As experiências de violência sexual são influenciadas por uma série de fatores interpessoais e emocionais, o que torna essencial contextualizar a manifestação ou ausência de sintomas, levando em consideração as diferenças individuais. Nesse contexto, a capacidade de enfrentamento e a valorização das potencialidades da pessoa desempenham um papel crucial na superação de desafios estressantes, facilitando assim o processo de ajuste psicológico (PITTIGLIANI, 2024).

Neste caso, problemas como a ansiedade, a depressão, a síndrome do pânico, comportamentos autodestrutivos ou sexualização precoce são alguns dos transtornos que podem surgir em adolescentes que foram vítimas de abuso. Além desses, o transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), por exemplo, que afeta cerca de 57% dessas vítimas, causando sofrimento intenso e impactando diversas áreas de suas vidas, como relacionamentos e trabalho (BRASIL, 2022).

Vale ressaltar, que após terem sofrido um abuso, as crianças e adolescentes sentem o corpo profanado e invadido, o que pode resultar em sintomas como angústia pela sensação de algo quebrado dentro de si, sentimento de culpa, distúrbios do sono, dores abdominais, enurese (perda de controle da bexiga durante o sono), encoprese (incontinência fecal), distúrbios alimentares, entre outros. Tais sequelas também dificultam o desenvolvimento psicoafetivo e sexual dos pré-púberes, afetando suas identidades em formação e impedindo que a adolescência seja um período de questionamento construtivo (BRASIL, 2022).

Segundo PITTIGLIANI (2024), algumas vítimas podem apresentar os sintomas psicológicos e Quadros psicopatológicos a seguir:

<b>Sintomas psicológicos</b>	<b>Quadros psicopatológicos</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Medo ou pânico;</li> <li>• Raiva;</li> <li>• Culpa;</li> <li>• Vergonha;</li> <li>• Mal-estar;</li> <li>• Sentimento de indiferença em relação aos iguais;</li> <li>• Angústia;</li> <li>• Agitação;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transtorno de estresse pós-traumático;</li> <li>• Reação grave ou aguda ao estresse;</li> <li>• Transtornos de atenção;</li> <li>• Reação inespecífica ao estresse;</li> <li>• Quadros depressivos;</li> <li>• Transtornos de personalidade borderline;</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ansiedade;</li> <li>• Irritabilidade;</li> <li>• Ideação suicida;</li> <li>• Comportamento autodestrutivo;</li> <li>• Comportamento agressivo;</li> <li>• Birras;</li> <li>• Alterações de sono;</li> <li>• Isolamento e retraimento;</li> <li>• Mentiras e furtos;</li> <li>• Abuso de substâncias;</li> <li>• Prejuízo no desempenho escolar.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Outros transtornos de ansiedade;</li> <li>• Transtornos de conduta;</li> <li>• Transtornos dissociativos.</li> </ul>
---	---

(PITTIGLIANI, 2024).

Conseqüentemente, a dissociação, caracterizada por um afastamento repentino da realidade e pela dificuldade em discernir o que é ou não real, é comum em casos frequentes de abuso infanto-juvenil. Essa desconexão pode resultar em problemas emocionais e de socialização no futuro (BRASIL, 2022).

Também é importante observar que crianças e adolescentes em situação de abuso sexual frequentemente encontram motivos para se sentirem preocupados, tornando essencial que sejam ouvidos e incentivados a expressar seu nível de culpa. Suas percepções conscientes e inconscientes podem diferir bastante das interpretações e lógica adulta. Esses sentimentos de culpa representam um dos impactos emocionais mais profundos, especialmente quando o abuso foi incestuoso ou prolongado. Além disso, essa culpa é agravada pela estigmatização secundária, muitas vezes decorrente de julgamentos por parte de pais e familiares (FLORENTINO, 2015).

Portanto, para prevenir essas conseqüências, há a necessidade de romper com o ciclo de silêncio imposto pela violência, além de contar com apoio de figuras protetoras dentro da família e da comunidade. Logo, é fundamental responsabilizar os autores da violência e oferecer suporte terapêutico à família, pois essa violação de direitos compromete não apenas o sistema familiar, mas também a rede de proteção social como um todo (BRASIL, 2022).

## **DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA SEXUAL E A PROBLEMÁTICA DA SUBNOTIFICAÇÃO**

A violência sexual é um sério problema de saúde pública que a sociedade enfrenta. No estado de São Paulo, aproximadamente 4% (quatro por cento) dos homens presos cumprem pena por crimes sexuais. Estima-se que os registros das delegacias representam apenas de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) dos casos reais, sendo a subnotificação uma possível causa para a falta de dados. A decisão da vítima em não denunciar o crime, a ausência de evidências físicas em exames periciais, o fato de o agressor ser parente próximo da vítima ou a vítima ser menor de idade ou portadora de deficiência mental ou doença mental grave, o medo da reação do agressor e o receio de sofrer constrangimento e humilhação, além de registros periciais incompletos, também podem contribuir para essa subnotificação (VALENÇA, NASCIMENTO e NARDI, 2013).

Estimativas indicam que entre 10% (dez por cento) e 16% (dezesesseis por cento) dos homens e entre 20% (vinte por cento) e 27% (vinte e sete por cento) das mulheres foram vítimas de abuso sexual na infância. A Pesquisa de Criminalidade da Inglaterra (The British Crime Survey), por exemplo, estimou que uma em cada dez mulheres foi vítima de violência sexual até os 16 anos, e que menos de um quinto dos incidentes de violência sexual contra mulheres resultam em intervenção policial. Estupro e tentativa de estupro são os dois crimes sexuais violentos mais frequentes. Essa forma de violência também ocorre em ambientes institucionais com crianças ou adultos vulneráveis, como prisões, instituições para menores e hospitais forenses (VALENÇA, NASCIMENTO e NARDI, 2013).

Segundo PITTIGLIANI (2024), “Em uma sociedade cada vez mais violenta, o estupro é o crime com maior subnotificação no país. Muitos casos não são reportados às autoridades devido ao medo, à vergonha e à insegurança das vítimas”. Os dados são preocupantes, pois segundo levantamento do Ipea baseado nos dados de 2011 do Ministério da Saúde, 70% (setenta por cento) das vítimas de estupro são crianças e adolescentes. Essa forma de violência pode ser dividida em duas categorias principais: intrafamiliar, quando o agressor possui laços significativos com a vítima, e extrafamiliar, quando ocorre fora do ambiente doméstico.

Mesmo com tantos casos de abuso sem registros nos órgãos competentes, os dados notificados são muito alarmantes, pois em maio de 2023 o Ministério da Saúde lançou um novo boletim epidemiológico que aponta casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. De acordo com o documento, no período de 2015 a 2021, foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil,

sendo 83.571 contra crianças e 119.377 contra adolescentes. Em 2021, o número de notificações foi o maior registrado ao longo do período analisado, com 35.196 casos. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2023).

Vale destacar, ainda, que a maioria dos casos ocorre dentro do contexto familiar, conforme o 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, com 76% dos abusos cometidos por parentes ou conhecidos no ambiente familiar. Em relação às vítimas, embora meninos também sejam afetados, as meninas são as principais delas, representando 53,8% dos casos de estupro em 2019 no Brasil, com idade até 13 anos (PITTIGLIANI, 2024).

Outro dado relevante é que a grande maioria dos agressores, de 92% (noventa e dois por cento) a 96% (noventa e seis por cento), são do sexo masculino. Além disso, 46% (quarenta e seis por cento) das vítimas não concluíram o ensino fundamental, e 51% (cinquenta e um por cento) são de origem negra ou parda (PITTIGLIANI, 2024).

De acordo com normas técnicas do Ministério da Saúde, há uma alta chance de que vítimas de violência sexual contraíam DSTs, estimada entre 16% (dezesesseis por cento) e 58% (cinquenta e oito por cento). Além disso, 7,1% (sete vírgula um por cento) das vítimas de estupro resultam em gravidez, conforme apontado pelo estudo (PITTIGLIANI, 2024).

## **A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

No que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes abusados sexualmente, é importante destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco essencial que orienta a sociedade sobre como agir nos casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos e violação de direitos, estabelecendo os deveres da comunidade (LIBÓRIO, 2013).

Dessa forma o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (L8069, 1990, online).

Além desse artigo, o ECRIAD também impõe a obrigatoriedade de denúncia por parte dos profissionais da Educação e Saúde nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, prevendo penalidades para aqueles que não se manifestarem. Os psicólogos também devem ser incluídos nessa obrigação. As escolas, além de se comprometerem a denunciar casos de violência contra seus alunos, devem implementar ações na área de Educação Afetivo-Sexual, conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), dentro do tema transversal de Orientação Sexual. É nesse contexto de prevenção que se inserem os projetos de intervenção focados no desenvolvimento de condutas de autoproteção em crianças e adolescentes (LIBÓRIO, 2013).

Iniciar um diálogo aberto na família e na escola sobre o respeito ao corpo e o direito de não serem tocados sem consentimento é essencial. Além disso, introduzir educação sexual nas escolas não apenas informa sobre aspectos biológicos, mas também ensina sobre respeito mútuo e autocuidado, reduzindo significativamente os casos de violência (PITTIGLIANI, 2024).

É igualmente fundamental que a sociedade e os órgãos públicos se mobilizem para combater a violência sexual. Políticas públicas devem ser implementadas para proteger os direitos humanos e apoiar as vítimas. Essa abordagem preventiva não apenas fortalece os valores de dignidade e respeito, mas também cria uma rede de apoio composta por amigos, familiares, professores e serviços de saúde, fundamentais para oferecer suporte emocional e encorajar a denúncia de abusos (PITTIGLIANI, 2024).

Dessa maneira, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura enfatizam que:

A educação em sexualidade pode ser compreendida como todas as experiências de socialização que o indivíduo vivencia ao longo de sua vida, permitindo que se posicione na esfera social relacionada à sexualidade. Essa educação ocorre em ambientes de socialização como família, escola, igreja, círculos de amigos, trabalho e mídia, mas costuma ser fragmentada e desconectada de um plano inclusivo fundamentado nos direitos humanos. Assim, é de extrema importância que o sistema educacional assuma a responsabilidade de reunir, organizar, sistematizar e ensinar essa relevante dimensão da formação humana (UNESCO, 2014, p.11)

O objetivo das iniciativas de prevenção ao abuso sexual é promover a autoproteção, elevando a autoestima e valorização da autoimagem das crianças e dos adolescentes, fortalecendo suas identidades. Além disso, essas iniciativas pretendem ensiná-los sobre o que é um toque sexual adequado, não invasivo, e não doloroso, para que possa identificar e

reagir de maneira eficaz em possíveis situações abusivas tanto atuais quanto futuras (LIBÓRIO, 2013).

Assim sendo, investir na prevenção não é apenas uma medida de segurança, mas um compromisso com a construção de uma sociedade mais segura e consciente, onde todos possam viver livres de violência (PITTIGLIANI, 2024).

Neste contexto, vale destacar a relevância da Lei nº 13.431/2017, que busca garantir a proteção integral das crianças vítimas ou testemunhas de violência, destacando que sua oitiva deve ocorrer, preferencialmente, uma única vez. Essa abordagem visa evitar a revitimização, dispensando a necessidade de depoimentos repetidos, desde que existam outras provas suficientes para a reparação da vítima. A legislação também propõe uma mudança de mentalidade no Judiciário, incentivando a coleta de provas de maneira especializada e sensível às peculiaridades de cada caso, além de valorizar meios que protejam a criança de novas situações traumáticas, especialmente em regiões com falta de infraestrutura e profissionais capacitados (ROSA e REGIS, 2020, p.9).

Desta forma, há a necessidade de considerar os danos psíquicos causados pelas abordagens inadequadas durante o processo judicial, com foco no acolhimento da criança em vez da mera produção de provas. Além disso, é essencial que se conheça o contexto familiar da criança e se utilizem métodos terapêuticos para apoiar tanto a vítima quanto sua família. A aplicação da Lei nº 13.431/2017 requer uma atuação coordenada e descentralizada entre os envolvidos no processo, com a devida reparação dos direitos humanos da criança, sem que isso ocorra à custa de sua revitimização. A lei, ainda em vigor, reflete um avanço na forma de lidar com a violência sexual infantil, promovendo uma abordagem interdisciplinar e a construção de um sistema de justiça mais protetivo e humanizado (ROSA e REGIS, 2020, p.9).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo da história, o entendimento e as legislações sobre o crime de estupro passaram por transformações significativas, refletindo mudanças sociais e avanços na luta pela proteção dos direitos das vítimas, especialmente mulheres e crianças. Desde o Código de Hamurabi, com uma visão restrita e punitiva, até a reforma no Código Penal Brasileiro em

2009, observa-se uma evolução que amplia o escopo da legislação para abranger tanto homens quanto mulheres como sujeitos passíveis de proteção.

As consequências psicossociais de tal violência são devastadoras e de longa duração, particularmente em casos de abuso infantil, que pode gerar traumas com impacto profundo no desenvolvimento da vítima. Essas experiências podem levar a transtornos psicológicos duradouros e comportamentos autodestrutivos, comprometendo o desenvolvimento emocional e afetivo. A prevenção e o apoio são cruciais, envolvendo a educação e conscientização desde cedo para crianças e adolescentes, além da responsabilidade das instituições em reportar e combater esses abusos.

Embora haja avanços nas leis e políticas, a subnotificação do estupro e outras formas de violência sexual ainda é alarmante, uma barreira que a sociedade precisa transpor. A criação de redes de apoio, programas educacionais e políticas públicas efetivas são essenciais para proteger e apoiar as vítimas, quebrando o ciclo de silêncio e abuso.

Assim, o enfrentamento do crime de estupro e a proteção da dignidade sexual seguem sendo desafios urgentes, que exigem um compromisso contínuo e coletivo para fortalecer os direitos humanos e garantir uma vida segura e digna para todos.

## REFERÊNCIAS

ADVOCACIA, Galvão & Silva. **Estupro de Vulnerável: Entenda a lei e como se caracteriza.** Galvão & Silva. Disponível em: <<https://www.galvaoesilva.com/blog/direito-penal/estupro-de-vulneravel/>>. Acesso em: 8 nov. 2024.

BARBOSA, Waldenice Oliveira. **Consequências Emocionais e Psicológicas do Estupro de Vulnerável.** [s.l.]: Direito, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.unipora.edu.br/index.php/dir/catalog/book/60>>. Acesso em: 27 maio 2024.

BRASIL, Childhood. **Saúde mental: os impactos do abuso sexual na infância e adolescência.** Childhood Brasil. 2022. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/saude-mental-os-impactos-do-abuso-sexual-na-infancia-e-adolescencia/>>. Acesso em: 9 out. 2024.

DE FREITAS, M. L.; FARINELLI, C. A. **As consequências psicossociais da violência sexual.** Revista Em Pauta, v. 14, n. 37, 1 out. 2016.

FREITAS, Mary Luisa de e FARINELLI Clairna Andresa. **As consequências psicossociais da violência sexual.** Revista em Pauta, Rio de Janeiro, 2016.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes**. Fractal: Revista de Psicologia, v. 27, p. 139–144, 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/fractal/a/dPY6Ztc8bphq9hzdhSKv46x/>>. Acesso em: 6 maio 2024.

**L8069**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 9 out. 2024.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: contribuições da Psicologia no processo de prevenção**. Psicologia Ensino & Formação, v. 4, n. 2, p. 119–139, 2013. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S2177-20612013000200008&lng=pt&nrm=iso&tng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2177-20612013000200008&lng=pt&nrm=iso&tng=pt)>. Acesso em: 9 out. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Novo boletim epidemiológico aponta casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/novo-boletim-epidemiologico-aponta-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil>>. Acesso em: 8 nov. 2024.

MENEZES, Ana Carolina Brito. **Começa antes do toque e se mantém pela culpa: impactos psíquicos da violência sexual**. 2023.

OLIVEIRA, Marina Cristina Rios Silveira. **O crime de estupro: evolução histórica e distinção em relação à contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor**. v. 4, n. 1, p. 27–37, 2017. Disponível em: <<https://revistas.unifenas.br/index.php/BIC/article/view/184>>. Acesso em: 22 maio 2024.

PERASOL, Vitor Wilson. 2020. **Consequências psicológicas apresentadas por vítimas de crimes sexuais**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54644/consequencias-psicologicas-apresentadas-por-vitimas-de-crimes-sexuais>. Acesso em: 01 abril 2024.

PITTIGLIANI, Sonia. 2024. **Estupro de vulnerável e as consequências psicossociais I Telavita**. Disponível em: <<https://www.telavita.com.br/blog/estupro-de-vulneravel/#:~:text=Tal%20fen%C3%B4meno%20gera%20a%20%E2%80%9Cs%C3%ADndrome,%20nega%C3%A7%C3%A3o%20do%20medo%20e%20raiva.>>>. Acesso em: 29 abr. 2024.

RISCAROLLI, Priscilla. 2022. **Como o estupro afeta a saúde mental das vítimas**. Disponível em: <https://www.dicasonline.com/estupro/>. Acesso em: 01 abril 2024.

ROSA, Carlos; REGIS, Célia Regina. **Olhares sobre a Lei 13.431/2017: perspectivas para a construção coletiva de uma resposta estatal à violência sexual contra crianças**. Revista Humanidades e Inovação, v. 7, n. 16, 2020.

SELENKO, Thiago Ribas e PAULA Alan Pinheiro de. **Estupro de vulnerável: aspectos jurídicos, psicológicos e culturais do crime contra a dignidade sexual**. v. 4, p. 1358-1378, 2022.

UNESCO. **Orientações técnicas de educação em sexualidade para o cenário brasileiro: tópicos e objetivos de aprendizagem**. Brasília, 2014.

VALENÇA, Alexandre Martins; NASCIMENTO, Isabella; NARDI, Antonio Egidio. **Relação entre crimes sexuais e transtornos mentais e do desenvolvimento: uma revisão.** Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo), v. 40, p. 97–104, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rpc/a/vMrCCnqJzZtpBFTNJQ94rVn/?lang=pt>>. Acesso em: 3 out. 2024.